

Os valores em dinheiro serão depositados numa instituição bancária, sendo a sua movimentação da competência da direcção.

#### Artigo 29.º

1 — A primeira eleição para os órgãos da Associação será assegurada por uma comissão instaladora, constituída por um número não inferior a cinco membros.

2 — A comissão instaladora da Associação funcionará, sob fiscalização da assembleia de pais e encarregados de educação, com os poderes e nos termos previstos para os órgãos associativos, até realização da primeira eleição para os mesmos e tomada de posse dos membros eleitos.

3 — A comissão instaladora observará quanto às eleições o disposto nos presentes estatutos, para o que assumirá as atribuições e poderes conferidos à direcção e à mesa da assembleia geral da futura associação.

Está conforme o original.

11 de Dezembro de 2006. — (Assinatura ilegível.)

3000222900

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB 1 DE SANTO ANTÓNIO — TOMAR

### Anúncio n.º 200/2007

#### Estatutos

### CAPÍTULO I

#### Da associação

##### Artigo 1.º

#### Sua natureza, constituição e sede

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 de Santo António — Tomar é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, que se regulará pelos presentes estatutos e, em casos omissos, pelas disposições legais constantes na lei das associações, sendo constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos da referida Escola.

2 — A Associação denomina-se Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 de Santo António — Tomar e tem sede em Tomar, nas instalações da referida Escola.

##### Artigo 2.º

#### Objectivos

A Associação, tendo como objectivo fomentar uma estreita, permanente e recíproca colaboração entre o corpo docente e auxiliares de acção educativa, pais e encarregados de educação dos alunos, visa a realização de uma política educacional em conformidade com o disposto na lei vigente.

##### Artigo 3.º

#### Competências

Para a realização dos seus objectivos, compete à Associação:

1) Designar, entre os membros dos corpos gerentes, o respectivo representante para o conselho escolar onde tem assento;

2) Difundir uma ampla informação sobre a actividade escolar e associativa, tendo como objectivo uma profunda consciencialização dos problemas;

3) Criar os meios de contacto e demais condições necessárias para que o representante referido no n.º 1) possa ser fiel intérprete dos pais e encarregados de educação dos alunos;

4) Promover contactos com outras associações congéneres de âmbito local, regional ou nacional, no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível e promover a realização de programas de interesse comum, podendo filiar-se em qualquer organização de âmbito nacional ou estrangeiro representativo do movimento das associações de pais;

5) Promover a detecção e estudo de problemas de educação, proporcionar e desenvolver condições de participação dos pais e encarregados de educação na resolução dos mesmos, nomeadamente através de inquéritos, reuniões, conferências, mesas-redondas, sessões de estudo e criação de grupos de trabalho;

6) Intervir junto do órgão de gestão da Escola para apresentação de problemas da vida escolar, gerais ou particulares, e prestar à Escola, dentro das suas possibilidades, a colaboração que eventualmente lhe seja pedida, compatível com os objectivos da Associação;

7) Em cada zona, reunir-se periodicamente para se debaterem os problemas que se apresentem;

8) Ouvir e diligenciar no sentido de resolver todo e qualquer problema que lhe seja apresentado por qualquer elemento de zona e outros, levando-os às reuniões periódicas;

9) Incorporar-se em comissões ou grupos de trabalho no âmbito dos estatutos e seu regulamento;

10) Pronunciar-se sobre a elaboração de projectos de diplomas legislativos, sempre que seja solicitado o seu parecer;

11) Colaborar, por todos os meios ao seu alcance, nomeadamente com os órgãos autárquicos, colectividades e outros, na real integração da Escola no meio social em que se insere;

12) Intervir, através dos meios ao seu alcance, junto das entidades oficiais e particulares, no sentido de promover, sempre que necessário, a actualização do equipamento socioeducativo, com o reconhecido interesse para os alunos da Escola e associados.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

##### Artigo 4.º

São membros efectivos da Associação:

1) Os pais e encarregados de educação que nela voluntariamente se inscrevem;

2) Os membros beneméritos, personalidade individuais de idoneidade e valor reconhecido pela sua actuação em prol das associações de pais, propostos e admitidos em assembleia geral.

##### Artigo 5.º

São direitos dos associados:

a) Tomar parte e intervir activamente nas assembleias gerais como legítimos representantes dos seus educandos;

b) Eleger e ser eleitos para cargos sociais;

c) Participar em grupos de trabalho e colaborar por quaisquer outros meios nas tarefas da Associação;

d) Propor aos corpos sociais as iniciativas que entendam contribuir para os objectivos da Associação;

e) Requerer a intervenção directa junto dos órgãos de gestão da Escola para a proposição e estudo dos assuntos que digam respeito a problemas de educação gerais ou particulares;

f) Solicitar à direcção da Associação a sua intervenção em defesa de interesses legítimos dos seus filhos ou educandos;

g) Examinar, na sede, a escrita e contas da Associação, nas condições e prazos estabelecidos pela direcção.

##### Artigo 6.º

São deveres dos associados:

a) Colaborar, por todos os meios ao seu alcance, nas tarefas da Associação;

b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;

c) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;

d) Pagar a quota no prazo estabelecido e pela forma regulamentar, cujo quantitativo será estabelecido pela assembleia geral, para ocorrer às despesas e objectivos a que esta Associação se propõe;

e) Comunicar à direcção qualquer mudança de residência.

##### Artigo 7.º

Perde-se o direito a associado:

a) Por falta de pagamento de quota;

b) § único. No caso de algum pai ou encarregado de educação não poder pagar a quota anual mínima aprovada em assembleia geral por razões de precárias condições económicas, poderá a direcção deliberar em reunião, depois de apreciadas as justificações, admiti-lo como sócio no pleno gozo dos seus direitos, isentando-o do respectivo pagamento;

c) A pedido do próprio, por escrito;

d) Por infracções dos estatutos, reconhecida pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos da Associação

## SECÇÃO I

## Generalidades

## Artigo 8.º

## Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação os seguintes:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

## Artigo 9.º

1 — Os membros constituintes da mesa da assembleia geral (AG) e os dos outros órgãos sociais são eleitos em assembleia geral ordinária, para o efeito realizada até 30 dias após o início do ano lectivo.

2 — Os membros eleitos para os órgãos sociais iniciam o seu exercício logo após a aprovação do relatório de actividade e contas da direcção cessante, nos termos do artigo 12.º, n.º 1.

3 — Nenhum cargo nos órgãos sociais será remunerado.

## SECÇÃO II

## Da assembleia geral

## Artigo 10.º

1 — A assembleia geral, que é o órgão soberano da Associação, é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — Consideram-se como sócios no gozo pleno dos seus direitos os que tenham em dia o pagamento das suas quotas, salvo o expresso no § único da alínea b) do artigo 7.º e que não se encontrem suspensos por deliberação da direcção ou assembleia geral.

3 — A Associação poderá convidar professores da Escola a tomar parte nas suas assembleias, para fins de informação.

## Artigo 11.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e dois secretários.

2 — O vice-presidente substitui o presidente nas ausências e impedimentos.

## Artigo 12.º

1 — Haverá anualmente uma reunião ordinária da assembleia geral, a realizar no prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 9.º, com o fim de eleger os órgãos sociais e de aprovar o relatório de actividade de contas da direcção cessante.

2 — Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral quando a direcção, o conselho fiscal ou, pelo menos, 20% dos associados efectivos solicitarem a sua convocação.

## Artigo 13.º

1 — A assembleia geral será convocada pelo seu presidente com, pelo menos, oito dias de antecedência, por qualquer meio de comunicação escrita que considerar conveniente.

2 — Da convocatória constará a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 — As assembleias gerais podem funcionar em primeira convocação desde que esteja presente a maioria absoluta dos membros efectivos e, em segunda convocação, por qualquer número de associados.

4 — As assembleias gerais extraordinárias convocadas por 20% ou mais associados, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, só poderão funcionar se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos associados que requerem a sua convocação.

## Artigo 14.º

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, salvo nos casos de alteração destes estatutos e de extinção da Associação, para os quais se torna necessário observar a maioria de três quartos dos associados no pleno gozo dos direitos.

1 — A assembleia geral só poderá deliberar sobre a alteração dos estatutos ou a extinção da mesma caso tenha sido convocada expressamente para esse efeito.

2 — Em caso de assembleia geral para alteração de estatutos, a mesma poderá deliberar validamente por maioria simples dos membros presentes, meia hora depois da hora prevista para o início da mesma.

## Artigo 15.º

Compete especialmente à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre as directrizes gerais da actuação da Associação;
- b) Eleger a sua mesa e os membros dos restantes órgãos sociais, por escrutínio secreto;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividade e as contas da direcção;
- d) Decidir sobre propostas que lhe sejam apresentadas pelo presidente da mesa, pela direcção, pelo conselho fiscal e por qualquer associado;
- e) Decidir do destino a dar aos saldos da conta do exercício;
- f) Alterar estes estatutos;
- g) Estabelecer anualmente a quota mínima que entender conveniente;
- h) Revogar o mandato de algum ou de todos os elementos dos seus órgãos sociais, se pela sua actuação derem motivos para tal;
- i) Pronunciar-se, sob proposta da direcção, sobre a perda de direitos dos associados;
- j) Deliberar sobre a filiação em qualquer organização de âmbito nacional, representativa do movimento das associações de pais.

## SECÇÃO III

## Da direcção

## Artigo 16.º

A direcção é composta por sete membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e três vogais.

## Artigo 17.º

1 — Na primeira sessão de trabalho, a direcção fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias.

2 — As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros. A convocação será feita pelo meio mais expedito.

3 — A direcção só poderá reunir desde que a maioria dos seus elementos esteja presente e as suas decisões serão tomadas por maioria simples, tendo o presidente direito a voto de qualidade.

4 — Os membros da direcção serão solidariamente responsáveis pelo regular exercício das actividades da Associação.

5 — No caso de vacatura até dois membros entre duas assembleias gerais, a direcção poderá fazer a sua substituição, que será sujeita a rectificação pela próxima assembleia geral.

6 — Haverá na sede desta Escola uma caixa para eventuais sugestões, como meio de comunicação entre as partes, e que será aberta por um dos membros da direcção.

## Artigo 18.º

Compete à direcção:

1) Assegurar as condições de realização dos objectivos da Associação e, em especial:

- 1.1) Colaborar com os órgãos de gestão da Escola;
- 1.2) Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que a auxiliem na prossecução das finalidades da Associação;
- 2) Elaborar o relatório de actividades e conta, que apresentará na assembleia geral ordinária de cada ano;
- 3) Gerir os fundos da Associação e aplicá-los de acordo com os seus objectivos.

1 — Compete especialmente ao presidente:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- b) Presidir às reuniões da direcção;
- c) Orientar as actividades dos grupos de trabalho que forem organizados nos termos do n.º 1.2 do artigo 18.º;
- d) Manter estreito contacto com a direcção e, por intermédio desta, com todo o corpo docente da Escola, solicitando, se necessário, com a devida antecedência, a presença de qualquer dos seus membros nas reuniões ordinárias ou extraordinárias da assembleia geral;

e) Elaborar o relatório da actividade anual.

2 — Compete especialmente ao vice-presidente:

- a) Desempenhar as funções que lhe forem confiadas;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

3 — Compete especialmente ao secretário:

a) Receber toda a correspondência, classificá-la e submetê-la a despacho da direcção, dar-lhe seguimento e arquivá-la, bem como tratar de todos os problemas de expediente;

b) Redigir sucintamente as actas de direcção.

4 — Compete especialmente ao tesoureiro:

- a) Receber, escriturar e arrecadar os fundos da Associação;
- b) Ter em ordem as respectivas contas;
- c) Liquidar as despesas autorizadas pela direcção;
- d) Organizar o relatório anual de contas, que a direcção deve apresentar à assembleia geral.

5 — Compete aos restantes directores o desempenho das funções que sejam acordadas em reunião de direcção.

6 — Além das atribuições especialmente fixadas, cada director desempenhará ainda as que lhe forem designadas pela direcção.

## SECÇÃO IV

### Do conselho fiscal

#### Artigo 19.º

1 — O conselho fiscal é constituído por três elementos: presidente, relator e secretário.

2 — Compete a este conselho:

- a) Cooperar com a direcção, acompanhando assiduamente a actividade desta;
- b) Controlar a administração financeira da Associação;
- c) Dar parecer sobre o relatório de actividade e as contas anuais da direcção, bem como projectos orçamentais ou despesas extraordinárias;
- d) Dar pareceres sobre qualquer assunto financeiro, mediante pedido da assembleia geral ou da direcção;
- e) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o julgar necessário.

## CAPÍTULO IV

### Do regime financeiro

#### Artigo 20.º

1 — As receitas da Associação são constituídas por quotas anuais cobradas aos associados (receitas ordinárias) e por quaisquer subsídios, donativos ou legados que lhe sejam eventualmente atribuídos (receitas extraordinárias).

2 — O valor da quota anual é estabelecido anualmente pela assembleia geral e será indicado no boletim de inscrição, não podendo ser inferior a € 2,50, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, § único da alínea b).

3 — O pagamento das quotas será efectuado no acto da matrícula do respectivo filho ou educando, ou, caso a inscrição seja posterior, no momento da apresentação do respectivo boletim.

4 — O associado que, por qualquer razão, deixar de pertencer à Associação não tem direito ao reembolso das quotizações já pagas ou qualquer percentagem sobre elas.

#### Artigo 21.º

1 — Todos os valores monetários da Associação serão depositados em instituição bancária, à ordem da Associação, observando no entanto o disposto no n.º 3 deste artigo.

2 — Os levantamentos, para pagamento das despesas da Associação, serão feitos por meio de cheques assinados pelo presidente ou seu substituto e pelo tesoureiro da direcção.

3 — Para as despesas correntes haverá um fundo permanente (fundo de maneiço), a fixar pelo tesoureiro.

## CAPÍTULO V

### Das eleições

#### Artigo 22.º

A eleição dos membros dos órgãos sociais é feita por escrutínio secreto.

#### Artigo 23.º

1 — As candidaturas aos órgãos sociais constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral até ao início da assembleia convocada nos termos do n.º 1 do artigo 9.º Estas listas conterão o nome e a assinatura dos candidatos apresentados e a designação dos respectivos cargos.

2 — Poderão concorrer uma ou mais listas, sendo uma apresentada obrigatoriamente pela direcção cessante e as outras subscritas pelo menos por 20 eleitores.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 24.º

1 — A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral extraordinária, para o efeito expressamente convocada, por maioria de três quartos da totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral que votar a dissolução deliberará por maioria sobre o destino a dar aos bens da Associação e elegerá uma comissão liquidatária, que promoverá a execução das deliberações da assembleia geral.

#### Artigo 25.º

Até à realização de eleições nos termos dos presentes estatutos, a Associação funcionará com os órgãos sociais eleitos na última assembleia geral ordinária.

#### Artigo 26.º

Os presentes estatutos entrarão imediatamente em vigor desde que sejam aprovados pela maioria simples dos presentes na assembleia geral, convocada para o efeito.

#### Artigo 27.º

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Está conforme o original.

11 de Dezembro de 2006. — (Assinatura ilegível.)

3000222903

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO ESCOLA EB 1/JI — NOVAL — VILELA

Anúncio n.º 201/2007

Estatutos

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza e fins

#### Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI — Noval — Vilela, também designada, abreviadamente, por APEJINOVAL, congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola Básica 1.º Ciclo e Jardim-de-Infância de Noval, freguesia de Vilela, concelho de Paredes.

#### Artigo 2.º

A APEJINOVAL é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.